



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261-3200 – R: 244

CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS

e-mail: [cme@restingaseca.rs.gov.br](mailto:cme@restingaseca.rs.gov.br)

### RESOLUÇÃO CME Nº. 02/2021

*Implanta, de forma gradativa, o componente curricular Educação Patrimonial no município de Restinga Sêca.*

Aprovada em sessão de 24 de novembro de 2021.

A presidenta do Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca/RS, no uso das atribuições legais, embasando-se nas seguintes leis: a) criação do CME Nº 783/90, de 30/11/1990; alterada pela Lei nº 895/93 de 16/03/1993; b) Lei nº 1.440/2000 de 26/12/2000, que altera a Lei nº 783/90 e cria o Sistema Municipal de Ensino; c) Lei nº 1.775/2003 de 19/02/2003 que altera a redação dos artigos 2º e 11 da lei nº 1.440/2000 que versa sobre o CME; d) Lei nº 2.577/2009 de 31/12/2009, que dispõe sobre o CME e Lei nº 3.404/2018, de 13 de dezembro de 2018, que altera redação da Lei Municipal 2.577/2009; e) Lei 1416/2000, que cria o Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca, e ainda: f) considerando o disposto no art. 3º, da LDB 9394/96, que embasa os princípios da Educação Nacional; g) no artigo 11, incisos III e IV; da mesma lei e ofício nº 171/2021 da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Tornar obrigatória a inclusão do componente curricular Educação Patrimonial, visando disseminar no ensino e aprendizagem do Sistema Municipal de Ensino, o conhecimento, valorização, evolução, implantação e implementação da cultura e do patrimônio.

§ 1º - Este componente objetiva capacitar estudantes/cidadãos para transformar, valorizar o patrimônio cultural, físico, ambiental e tecnológico, preservando e divulgando não somente no seu meio familiar, como na comunidade onde vive;

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação, mantenedora e coordenadora das ações nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, é responsável pela implantação, orientação e formação de professores, incentivando o desenvolvimento de pesquisas e o trabalho de acordo com a realidade e em consonância com a Base Nacional Comum Curricular- BNCC;

§ 3º - Toda a Rede Municipal de Ensino deve receber a formação necessária para trabalhar a cultura como patrimônio local/regional/nacional/mundial que deve ser cuidado, preservado e difundido.

§ 4º - Cabe à mantenedora delegar responsabilidades aos serviços de supervisão pedagógica das escolas que contam com o mesmo, responsabilizando-se pelas demais;

§ 5º - Também cabe à mantenedora criar condições financeiras, assim como prover as escolas, professores e alunos, de material bibliográfico e de outros materiais didáticos necessários para a implantação e implementação do componente curricular.

**Art 2º** - As Escolas da Rede Municipal devem incluir na área de Ciências Humanas, do 1º ao 5º ano, o Componente Curricular Educação Patrimonial, a partir de 2022;

**Art 3º** - As habilidades, competências e matriz curricular deverão ser previstas em consonância com a BNCC - Base Nacional Comum Curricular e com o DOTRS – Documento Orientador do Território de Restinga Sêca, visando a promover a formação de estudantes cultos e atuantes.

**Art 4º** - Os anos finais do Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano, têm o ano de 2022 para estudos e implementação do componente curricular que deverá ser implantado no ano subsequente (2023).

§ 1º - A estrutura, organização e funcionamento do componente curricular deverão ser apresentado ao Conselho Municipal de Educação, até outubro do ano anterior (2022);

**Art. 5º** - A valorização do patrimônio cultural, importante em todos os tempos, intensificou-se numa iniciativa da Universidade Federal de Santa Maria que coordena e articula regionalmente o Projeto Geoparque. Na quarta Colônia o Projeto acontece em

convênio com o CONDESUS, ratificando assim, a importância de preservar a memória cultural e territorial.

§ 1º - O Condesus Quarta Colônia - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Quarta Colônia - foi criado em 1996, do qual fazem parte os municípios de Restinga Sêca, Agudo, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Ivorá, Nova Palma, Pinhal Grande, São João do Polêsene e Silveira Martins.

**Art 6º** - A presente Resolução vem ao encontro da consciência de que o progresso, a evolução sócio-político-econômica e cultural somente acontece se houver união de esforços para, de forma sustentável, gerar desenvolvimento e, ao mesmo tempo, colaborar para que a região, além de ser reconhecida como patrimônio Natural e Cultural, conquiste o selo de Geoparque Mundial da Unesco, uma vez que já é aspirante ao mesmo.

**Art. 7º** - Os Conselhos Escolares, de acordo com suas atribuições, finalidades e responsabilidades, devem tomar conhecimento e registrar em ata a sua anuência com o componente curricular Educação Patrimonial como parte integrante do currículo escolar.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Educação deve levar ao conhecimento dos Estabelecimentos de Ensino o conteúdo dessa Resolução, supervisionando e incentivando as escolas da Rede Municipal a desenvolverem atividades periódicas de exposição, avaliação e divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino e aprendizagens do componente curricular de Educação Patrimonial;

§ 1º - Os resultados obtidos com as atividades mencionadas no caput deste artigo deverão ser comunicados ao Conselho Municipal de Educação e à Comunidade Escolar.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Restinga Sêca, 10 de novembro de 2001.

Aprovada pelo plenário, em sessão de 24 de novembro de 2021.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8505-0AF9-15D2-DE50

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA MARIA SOARES CASSOL (CPF 474.XXX.XXX-20) em 29/11/2021 16:00:48 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/8505-0AF9-15D2-DE50>